



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Cascão do Povo

Ao

Exmo. Sr. Vereador Dirceu Tarden

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Senhor Presidente, requiero na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a Seguinte proposição:

EMENTA: Dispõe sobre o “Selo Empresa Amiga da Mulher”, destinado ao reconhecimento de empresas que promovam ações de valorização, acolhimento, proteção e inclusão de mulheres, especialmente vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o **“Selo Empresa Amiga da Mulher”**, com a finalidade de reconhecer empresas que adotem políticas e ações voltadas à valorização, proteção, inclusão e promoção dos direitos das mulheres, especialmente vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Selo será concedido às empresas que comprovadamente desenvolvam ações como:

I – contratação prioritária ou oferta de oportunidades de emprego para mulheres em situação de violência;

II – promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho;

III – implementação de políticas internas de combate ao assédio moral e sexual;

IV – realização de campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

V – oferta de capacitação profissional, apoio psicológico, social ou jurídico às mulheres;

VI – incentivo à liderança feminina e à inclusão da mulher em cargos de gestão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão, manutenção e renovação do Selo, bem como os órgãos responsáveis pela análise e fiscalização.

Art. 4º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” poderá ser utilizado pelas empresas contempladas em materiais publicitários, campanhas institucionais e demais meios de divulgação, durante o período de sua validade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para implementação e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, enquadram-se como cargos de livre .

Sala Dr. Jean Bazet, 07 de Maio de 2026.

Atenciosamente,

CASCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e reconhecer empresas comprometidas com a valorização da mulher e com a construção de ambientes mais seguros, inclusivos e igualitários.

A iniciativa busca fortalecer políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, especialmente aquelas em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social, promovendo oportunidades de emprego, autonomia financeira e reinserção social.

Além disso, o reconhecimento público por meio do “Selo Empresa Amiga da Mulher” estimula a responsabilidade social empresarial e contribui para a disseminação de boas práticas no ambiente corporativo, fortalecendo a rede de apoio e proteção às mulheres no Município de Nova Friburgo.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

CASCÃO DO POVO